



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 415 de 08 de Junho de 1994.

Câmara Municipal de Chã de Alegria **EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Recebido

Em 17.08.94

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abfangerá os Poderes Legislativos e Executivos e entidades da administração direta, a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta do Município obedecerá as Seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverão ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas ao preço de julho de 1994, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão propriedades sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

GABINETE DO PREFEITO

Art.11º- O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta mantidas pelo Município.

Art.12º- As operações de créditos por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.13º- O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30(trinta) de setembro, o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará e o devolvimento para sanção até 30(trinta) de novembro.

Parágrafo Único- Se até o dia 30(trinta) de novembro de 1994 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentário.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 1994.

a) José Givaldo Tavares de Andrade

Prefeito Municipal